



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 253/2.022
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 12 de dezembro de 2.022

Senhor Presidente,

Em cordial visita encarninhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária Nº 066/2.022 que "*Altera a Lei nº 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências*", para apreciação e posterior votação em REGIME DE URGENCIA, o que fica requerido.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO SÉRGIO
Assinado de forma
digital por PAULO
LEANDRO DE
SÉRGIO LEANDRO DE
OLIVEIRA:9504740860
OLIVEIRA:9504740860
Data: 2022.12.12
7409600 134008-0300

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
12/12/2022
13:59
ASS DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 066/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis.

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei nº 066/2022 que "*Alterou a Lei nº 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências*".

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei nº 264/2008, que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

As alterações propostas são necessárias para adequar a legislação municipal às normas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, principalmente aquelas previstas nas Resoluções nº 139/2010 e nº 170/2014.

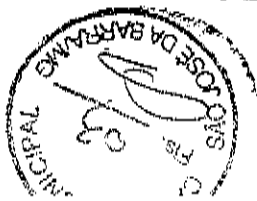
Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista as alterações propostas necessitam ser concretizadas ainda neste ano, além do que, em 2024, haverá eleições para o Conselho Tutelar, fato que impediria a alteração da referida lei municipal.

São José da Barra, 12 de dezembro de 2022.

PAULO SERGIO
por PAULO SERGIO
Assinado de forma digital
LEANDRO DE
OLIVEIRA:95047409
Data: 2022.12.12 13:55
600

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ÁREA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 12.12.2022 por
fixação no quadro de avisos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 066/2022

“Altera a Lei nº 264, de 11 de março de 2008 e
da outras providências”

O *Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:*

Art. 1º A lei nº 264, de 11 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.
XXXX – Promover e apoiar campanhas educativas sobre direitos da criança e do adolescente;
XXXXI – Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e da LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente.” (NR)

“Art. 23. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente – CTDCA, criado pela Lei Municipal nº 165, de 3 de junho de 2003 em seu artigo 14 e “MANTIDO” por esta lei, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Setor de Administração e Finanças e funciona em prédio fornecido pelo Município, nos termos do art. 26 desta lei.

Parágrafo único. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros de responderem por obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.” (NR)

“Art. 25. O horário de funcionamento da sede do Conselho Tutelar será das 8h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira, devendo ser garantida a presença de, no mínimo 2 (dois) conselheiros tutelares na parte da manhã e 3 (três) conselheiros tutelares na parte da tarde.

§ 1º Além do horário normal de funcionamento, deve ser garantida a realização de plantão diário de 24 (vinte e quatro) horas e de sobreaviso, conforme escala previamente estabelecida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



§ 2º A Secretaria de Administração e Finanças fiscalizará o cumprimento da jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar e deverá instalar controle de ponto eletrônico na sede do conselho." (NR)

"Art. 28. O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes eitos, que deverão ser escolhidos no mesmo pleito, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha."

.....(NR);

"Art. 36. Julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora publicará edital com a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos à prova de conhecimentos prevista no inciso VIII do artigo 33, a ser elaborada por, no mínimo, três examinadores de diferentes áreas de conhecimento, indicados pelo CMDCA, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e/ou vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente." (NR)

"Art. 37.

II - A prova será composta por 30 (trinta) questões objetivas e para ser aprovado o candidato deve acertar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das questões." (NR)

"Art. 39. Os candidatos aprovados na prova de conhecimentos estarão habilitados a participarem do processo eleitoral."

.....(NR);

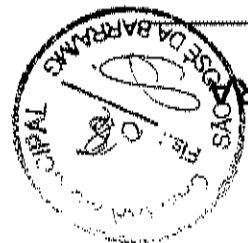
"Art. 43.
Parágrafo único. A participação dos conselheiros titulares e suplentes em cursos de capacitação é obrigatória, cabendo a instauração de processo administrativo em caso de não participação." (NR)

"Art. 46. Na qualidade de membros eitos para mandato de 4 (quatro) anos, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão direito a vencimento equivalente ao do cargo de Agente Administrativo do quadro de servidores da Prefeitura, atualizado anualmente de acordo com o índice aplicado à categoria.

.....(NR);

"Art. 48. Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares terão origem na Lei de Orçamento, em dotação orçamentária específica, na unidade de despesa da Secretaria de Administração e Finanças." (NR);





Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA



Art. 52.
Parágrafo único. Ao Conselho Tutelar é vedada a execução de serviços e programas de atendimento, os quais deverão ser solicitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas. (NR)

Art. 67.
XVII - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
XVIII - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
XIX - Utilizar o veículo do Conselho Tutelar para fins particulares." (NR)

Art. 77. O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal, ou, na sua impossibilidade, por comissão composta por 2 membros do CMDCA e 1 membro indicado pelo Secretário de Administração e Finanças." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 12 de dezembro de 2.022

PAULO SERGIO
Assinado por PAULO
SERGIO LEANDRO DE
OLIVEIRA:9504
CALVIA:53047409800
DATA: 2022.12.12
12:37:50 -03'00'
7409600

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Amaná Municipal de S. José da Barra/MG
votos favoráveis: 05
votos contra: 05
ausência: 05
19/12/2022
Votação em
abstenção
Secretário
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

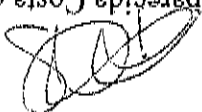
SECRETARIA
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 12/12/2022, nesta cidade de São José da Barra Estado de Minas Gerais, foi afixado no átrio desta Câmara Municipal, cópia do Projeto de Lei da Ordinária n.066/2022, e do Projeto de Lei Ordinária n.067/2022, de autoria do Executivo Municipal, afixados no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 12 de dezembro de 2022

O referido é verdade, do que dou fé.


Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado "Legislativo Oficial", na data de 12/12/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, o Projeto de Lei Ordinária n.066/2022, e o Projeto de Lei Ordinária n.067/2022, de autoria do Executivo Municipal. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Camara Municipal de São José da Barra, em 12 de dezembro de 2022

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008

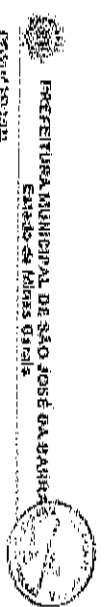




13:35 ✓

Boa tarde, Vereadores e Servidores.
Em atendimento ao trâmite regimental desta Casa Legislativa, vimos enviar em anexo, para efeito de conhecimento dos Senhores Vereadores, conforme artigo 153 do Regimento Interno e para o Senhor Presidente, com efeito de entrada e distribuição conforme artigo 178 do mencionado Regramento, bem como, pautado no disposto da Lei Ordinária n.748, o Projeto de Lei Ordinária n.066 e o Projeto de Lei Ordinária n.067, de autoria do Executivo Municipal. At. te Fátima de Souza - SCMSJB

14:22 ✓



PROJETO DE LEI Nº 066, de 2013
5 páginas - PDF - 520 KB

14:24 ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 067, de 2013
12 páginas - PDF - 2 MB



14:24 ✓





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SECRETARIA
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária 066
PROCEDÊNCIA: Executivo Municipal
MUNICÍPIO: São José da Barra
ESTADO: Minas Gerais
INTERESSADO: Câmara Municipal
NATUREZA: Altera Lei Ordinária 264/2008.

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2022, nesta Secretaria Geral, em atengão aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Lei Ordinária n.066/2022, de autoria do Executivo, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário, contendo 010 folhas numeradas e rubricadas.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 12/12/2022

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 066/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 066/2022, que "Altera a Lei nº 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência.

Com fundamento na Lei Municipal nº 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178 e § 1º do artigo 182, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 12/12/2022, no grupo de *whatsapp* denominado Legislativo, Certidão fl. 07.

Nesta data faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 12 de dezembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 12/12/2022

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Juliano Cesar Ribeiro
Presidente Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 066/2022


DESPACHO

VISTOS, ETC...

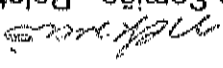
Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 066/2022, que "Altera a Lei nº 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.
Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c § 2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer, de acordo com disposição regimental.

Requise-se o necessário.

São José da Barra/MG, 12 de dezembro de 2022.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 12/12/2022


Vereador Nathan Calebe Semião - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 066/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 066/2022, que "Altera a Lei nº 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c § 2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Darci Cardoso da Silva para emissão de Parecer, de acordo com disposição regimental.

Requiste-se o necessário.

São José da Barra/MG, 12 de dezembro de 2022.

Vereador Juliano César Ribeiro

Presidente da Comissão P. de Educação, Saúde e Assistência

Ciente: 07/12/2022

Vereador Darci Cardoso da Silva - Relator da Comissão P. de Educação, Saúde e Assistência





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO P. DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 066/2022**

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 066/2022, que "Altera a Lei nº 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência.

Com fundamentação no artigo 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino a inclusão na pauta da reunião conjunta da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final com a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, designada para o dia 15/12/2022 (quinta-feira); às 09:00 horas.

Requisite-se o necessário.
Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 13 de dezembro de 2022.

Vereador Gerardo Magela Santos Costa

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Juliano Cesar Ribeiro

Presidente da Comissão P. de Educação, Saúde e Assistência

Cientes: 012/2022

Vereador Nathan Catebe Semião

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA PLO Nº 066/2022

Aos 15/12/2022, faço juntada do Parecer Jurídico e Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência. Eu, Edmundo, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º066/2022.

Ementa: “Altera a Lei n.º264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de

Minas Gerais.

1 RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 066/2002 que “Altera a Lei n.º264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências”, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Instruem o pedido com:

(i) Ofício n.º 253/2022 em fl. 02;

(ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º066/2022 em fl. 03

(iii) Minuta do Projeto de Lei n.º066/2022 em fls. 04/06;

(iv) Certidão de distribuição aos vereadores em fls. 07/09.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da

Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência

segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

III - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]
XXII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]
b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]
g) resolver as questões de ordem;

[...]
h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador. [...] (grito meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:
[...]
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grito meu).

Portanto, não há dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer

este parecer jurídico.

interesse local (artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 10, I da LOM).

sendo assim, não existe vício de iniciativa, visto que a matéria é de

desemparedados, na forma desta Constituição (grifo meu).

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos

A Magna Carta determina em seu art. 6º os direitos sociais:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo meu).

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo que diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente dentro outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 30. Compete aos Municípios:

legislar sobre interesse local. Vejamos:

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a nossa Lei Orgânica no art. 10, I que compete ao Município

exclusiva responsabilidade dos setores competentes:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica se cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

3.1 Inexistência de Vícios de Iniciativa

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, é a instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal foi criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e é o órgão responsável por tomar efetivo os direitos, princípios e diretrizes contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conta, em sua composição, com 28 conselheiros, sendo 14 representantes do Governo Federal, indicados pelos ministros e 14 representantes de entidades da

Pois bem!

a data da elaboração deste parecer.

E, em apartado, o relatório com os documentos constantes no dossiê até

O artigo 2º determina a data em que a lei entrará em vigor.

O Artigo 1º determina as alterações que se pretende realizar, especificadamente nos artigos 16, 23, 25, 28, 36, 37, 39, 43, 46, 48, 52, 67 e 77.

O Projeto de Lei está estruturado da seguinte maneira:

3.2 Análise da juridicidade, legalidade e constitucionalidade

vícios de iniciativa no projeto em análise.

Além disso, o objeto do Projeto de Lei em análise não usurpa competência privativa de outros entes federados. Por estas razões, não foram detectados

(Resoluções nº 139/2010 e 170/2014).

Nota-se ainda que as alterações que se pretende realizar na lei Municipal nº 264/2008 que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", são necessárias para adequar a mesma às normas expedidas pelo CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

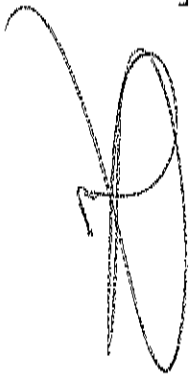
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO





- Estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados com informações sobre a infância e a adolescência, assim como construir indicadores e monitorar a política de atendimento à criança e ao adolescente;
- Definir as diretrizes para a criação e o funcionamento dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares;
- Fiscalizar as ações de promoção dos direitos da infância e adolescência executadas por organismos governamentais e não-governamentais;

Entre as principais atribuições do Conanda, pode-se destacar:

O Conanda realiza suas assembleias mensalmente e está vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da República (SDH/PR) e possui quatro Comissões Temáticas (Políticas Públicas, Orçamento e Finanças, Formação e Mobilização e Direitos Humanos e Assuntos Parlamentares). Além da definição das políticas para a área da infância e da adolescência, o Conanda também fiscaliza as ações executadas pelo poder público no que diz respeito ao atendimento da população infanto-juvenil e é responsável pela gestão do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA), pela regulamentação, criação e utilização desses recursos, garantindo que sejam destinados às ações de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelece o Estatuto.

sociedade civil organizada de âmbito nacional e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, eleitos a cada dois anos.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 Da organização da pauta

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno).

3.3 Do trâmite nas Comissões Permanentes

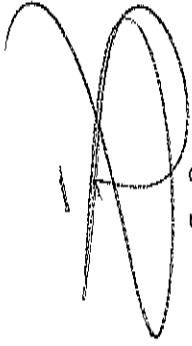
Portanto, diante do explanado e demonstrado no tópico anterior, entendo que o presente Projeto de Lei n.º 066/2022, por ser uma adequação as Resoluções n.º 139/2010 e 170/2014 do CONANDA, que inclusive deveriam ter sido anexadas neste projeto, para uma melhor análise das Comissões competentes, é **legal e constitucional**, conforme artigo 10, I da LOM e artigo 6º e 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

- Acompanhar a elaboração e a execução do Orçamento da União, verificando se estão assegurados os recursos necessários para a execução das políticas de promoção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil;
- Convocar a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; e,
- Gerir o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA).

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: ISENTA.
 E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
 SETOR JURÍDICO





III – o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão;
durante o tempo destinado à Ordem do Dia;
qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário
II – o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em
b) por um terço, no mínimo, dos Vereadores;
a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

seguintes casos:
do Plenário se for apresentado com necessidade justificativa nos
requerimento por escrito, que somente será submetido à apreciação
I – a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de
obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:
Art. 181 – Para a condição deste regime de tramitação serão
perda de sua oportunidade.

seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou
salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto
Art. 180 – A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais,

III – simples;
II – urgência;
I – urgência especial;

regimes de tramitação:
Art. 179 – As proposições serão submetidas aos seguintes
máximo de 3 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.
Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo
Art. 178 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao

Regimento Interno:

Vejamos o que consta no artigo 179, II, artigo 182 e seguintes, ambos do
URGÊNCIA.

Ultrapassado este ponto, pelo autor foi apresentado o REGIME DE

3.5 Do regime de urgência

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



3.6 Da discussão, votação e quórum

principalmente na redução e aplicação dos prazos.

Sendo assim, recomendo a aplicação destes artigos em sua tramitação

(grito nosso)

estjam submetidas ao regime de urgência especial ou de urgência.

Art. 183 – A tramitação simples aplica-se às proposições que não ou incluído na Ordem do Dia, sem parecer da Comissão faltosa.

parcer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir seu para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 4º - A Comissão Permanente terá prazo total de 05 (cinco) dias parecer.

Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o

§ 3º - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar projeto.

horas para designar o relator, a contar da data de recebimento do

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 independente da leitura no expediente da sessão.

prazo de três dias da entrada na Secretaria da Câmara, enviados às Comissões permanentes pelo Presidente, dentro do

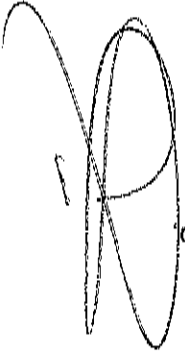
§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão submetidos ao prazo de 45 dias para apreciação.

regimentais e se aplica somente aos projetos do Executivo

Art.182 – O regime de urgência implica redução dos prazos de quorum da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara;

V – o requerimento de urgência especial depende, para sua aprovação, casos de instabilidade institucional e calamidade pública;

IV – não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuizo de outra urgência especial já votada, salvo nos



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - concessão de serviços públicos;
- IX - concessão de direito real de uso;
- X - Código de Posturas;

Veredores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos

Regimento Interno o seguinte:

Quanto ao **quorum para aprovação**, determina o artigo 49, XVIII do Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes. Interno é totalmente omissa neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliente que o Regimento já em relação a **votação**, como a discussão é uma vez (1 turno).

- I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
 - II - as que se encontrem em regime de urgência simples;
 - III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
 - IV - o veto;
 - V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;
 - VI - os requerimentos sujeitos a discussão;
 - VII - as emendas. [...] (grifo meu)
- Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias:**

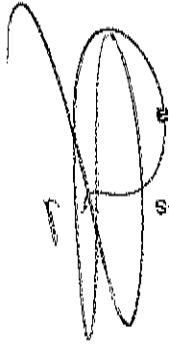
Regimento Interno. Vejamos:

trata-se de regime de urgência, conforme determina o inciso I do artigo 230 do Sugiro ainda que o projeto seja discutido de forma única (1 turno), pois,

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO





metade dos Vereadores que compõe a Câmara.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número acima da

Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os

III – maioria qualificada.

II – maioria absoluta;

I – maioria simples;

por:

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas

por ser Projeto de Lei Ordinária.

edilidade (artigos 48, II, §2º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno);

Ainda quanto a sua aprovação, deverá ser por maioria absoluta da

Dia até que a matéria seja votada (grito meu)

deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do

Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições

públicas.

XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros

conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;

XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias;

XVII - criação, organização e supressão de distritos;

observado o disposto na legislação pertinente;

prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade,

XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-

Oramentária anual;

XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei

adicionais suplementares ou especiais;

XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos

do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito,

XII – Plano Diretor;

XI – Guarda municipal;

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)

Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

I - os projetos de leis complementares;

II - os projetos de leis ordinárias;

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitutivos;

VI - as proposições de emendas;

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX -

as indicações;

X - os requerimentos;

XI - os recursos;

XII - as representações;

XIII - emendas à Lei Orgânica;

XIV - o veto à proposição de lei;

XV - leis delegadas;

XVI - moções.

Parágrafo único - Emenda é considerada proposição acessória e

principal. (grifo meu)

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria

simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria

de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais

ou regimentais aplicáveis em cada caso.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de
Vereador impedido de votar. (grifo meu)

4 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e
conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º66/2022, é legal e constitucional,
cabendo ao Plenário a análise do mérito.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 12 de dezembro de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL/ COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Ordinária n.º 066/2022-CM

Ementa: "Altera a Lei n.º 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências"

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Nathan Calebe Semiao

Regime de tramitação: urgência

RELATÓRIO

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 066/2022, que "Altera a Lei n.º 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência.

Pelo autor foi apresentado ofício n.º 253 em fl. 02 e mensagem ao projeto em fl. 03; Projeto na integralidade em fls. 04 a 06.

A matéria veio a esta Casa com solicitação de regime de urgência para tramitação.

E o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 066/2022, que "Altera a Lei n.º 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências"

Como exposto na Mensagem do presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal n.º 264/2008, que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente";

As alterações propostas são necessárias para adequar a legislação municipal às normas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, principalmente aquelas previstas nas Resoluções n.º 139/2010 e n.º 170/2014.

Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer conjunto, em conformidade com artigo 89 do Regimento Interno desta Casa.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
 CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
 Publicado em 15/06/2022 por
 afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

VOTO DA RELATORIA

Segundo nosso Regimento, é de competência destas Comissões, opinar neste Projeto de Lei apresentado.

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, pois, não há qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade, e todos os requisitos para tramitação do mesmo foram cumpridos.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2022.

Vereador Nathan Calebe Semião
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa – Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Deusmar R. de Moraes

Vereador Juliano César Ribeiro – Presidente da C. P. de Educação, Saúde e Assistência

Vereador Barci Cardoso da Silva

Vereador Nathan Calebe Semião



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



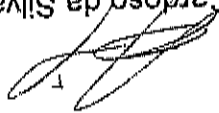
ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF) E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA (CESA). As nove horas do dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e dois estiveram reunidos na sala de reuniões da Câmara Municipal, os Vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Deusmar Raimundo de Moraes, Nathan Calebe Semião, Darci Cardoso da Silva, Juliano César Ribeiro, membros das comissões permanentes aos quais os Projetos; Projeto de Lei nº 066/2022, que "Altera a Lei nº 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências", de autoria do Executivo, em regime de urgência; Projeto de Lei Ordinária nº 067/2022, que "Cria o Conselho Municipal de Cultura - COMCUL, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência; Projeto de Lei Ordinária nº 015/2022 - CM, que "Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 46.097.643/0001-04, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e do Vereador Darci Cardoso da Silva, em regime de urgência especial, foi distribuído para análise e discussão. Acompanharam a reunião à Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia, e o Assessor do Legislativo Wesley Pimenta. Ato contínuo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, cumprimentou os presentes e continuou a reunião fazendo a leitura da mensagem dos Projetos em discussão, após feito a leitura, o Mesmo, colocou o Projeto de Lei nº 066/2022 em discussão. O Vereador e Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, Juliano César Ribeiro, iniciou a discussão dizendo que o objetivo do Projeto era alterar a lei nº 264/2008, que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente". Não havendo mais pronunciamentos, o Presidente encerrou a discussão, e passou para o Relator, que após análise, concordou que o Projeto continuasse a sua tramitação na Casa, sendo apreciado pelos Vereadores em Plenário. Subsequente, o Presidente colocou em análise o Projeto de Lei Ordinária nº 067/2022, e colocou o referido em discussão. O Vereador Juliano César Ribeiro, relatou da importância do Projeto, e que o conselho ajudaria muito na arrecadação de verbas para o Município. Não havendo mais quem quisesse fazer o uso da palavra, foi encerrada a discussão, e o Presidente passou a palavra para o Relator, que após análise, declarou viável que o Projeto continuasse seus trâmites legais na Casa, podendo ser apreciado e votado pelos Vereadores em Plenário. Dando continuidade, o Presidente usou a palavra, dizendo que 015/2022 - CM, em discussão. O Presidente usou a palavra, dizendo que a Associação precisaria de reconhecimento para receber Verbas. Encerrada a discussão por não haver quem quisesse fazer o uso da palavra. O Presidente passou a palavra para o Relator, o Vereador Nathan

comissão
[Handwritten signatures]

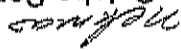
Juliano César Ribeiro



Darci Cardoso da Silva



Nathan Calebe Semiao



Deusmar Raimundo de Moraes



Geraldo Magela Santos Costa



////
////
Calebe Semiao, que manifestou favorável ao Projeto e o Mesmo estaria apto a continuação na tramitação na Casa em Plenário para a apreciação e votação dos Vereadores. Assim, com a concordância e a manifestação favorável de todos os Membros das referidas Comissões, o Presidente, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, responsável pela reunião conjunta das Comissões, encerrou a reunião. Agradeceu a presença de todos e determinou a lavatura da presente Ata, que segue subscrita pelos Vereadores presentes. São José da Barra/MG, 15 de dezembro de 2022.////

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saqjosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saqjosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 066/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 066/2022, que "Altera a Lei n.º 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência.


Recebido Pareceres das Comissões Permanentes remeto a matéria para pauta da Ordem do Dia da 26ª Sessão Extraordinária, para ser apreciada em único turno de discussão e votação pelo Plenário.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 15 de dezembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora



CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 26ª Sessão Ordinária, para apreciação em único turno, conforme cópia da Convocação publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal, enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" na data de 16/12/2022, e do Resumo da Pauta enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" na data de 18/12/2022; para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 19/12/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

CERTIDÃO
PLO Nº 066/2022

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9106

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regulamento Interno, CONVOCA a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, para **Reunião Extraordinária**, que realizará-se às 09:00 horas, do dia 19 de dezembro de 2022 (segunda-feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias, na **ORDEM DO DIA**:

TURNO ÚNICO VOTAÇÃO - SEM DISCUSSÃO:

1- Requerimento nº 040/2022, de autoria da Mesa Diretora que requer tramitação em regime de urgência especial no Substituto ao Projeto de Lei Complementar - nº 001/2022 - CM, que "Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e da outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1- Projeto de Lei Ordinária nº 065/2022, que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 711/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência;

2- Projeto de Lei Ordinária nº 066/2022, que "Altera a Lei nº 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência;

3- Projeto de Lei Ordinária nº 067/2022, que "Cria o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência;

4- Substituto ao Projeto de Lei Complementar - nº 001/2022 - CM, que "Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

5- Indicação nº 209/2022, de autoria dos Vereadores Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, Darci Cardoso da Silva e Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que verifique junto à Secretaria de Obras a possibilidade de realização de operação tapa buracos em todas as ruas do Distrito de Bom Jesus dos Campos, ainda este ano, pelos motivos que especifica.

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1- Projeto de Lei Ordinária nº 015/2022 - CM, que "Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Protetora dos Amiais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 46.097.643/0001-04, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e do Vereador Darci Cardoso da Silva.

São José da Barra/MG, 16 de dezembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta- Reunião Extraordinária (19/12/2022)

26ª S.E. - às 09:00 hs

ORDEM DO DIA

TURNO ÚNICO VOTAÇÃO- SEM DISCUSSÃO:

1- Requerimento n.º 040/2022, de autoria da Mesa Diretora que requer tramitação em regime de urgência especial no **Substituto ao Projeto de Lei Complementar - n.º 001/2022 -CM**, que "Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1- Projeto de Lei Ordinária n.º 065/2022, que "Dispõe sobre alteração da Lei n.º 711/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal; regime de urgência;

2- Projeto de Lei Ordinária n.º 066/2022, que "Altera a Lei n.º 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal; regime de urgência;

3- Projeto de Lei Ordinária n.º 067/2022, que "Cria o Conselho Municipal de Cultura- COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal; regime de urgência;

4- Substituto ao Projeto de Lei Complementar - n.º 001/2022 -CM, que "Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

5- Indicação n.º 209/2022, de autoria dos Vereadores Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, Darci Cardoso da Silva e Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que vertigue junto à Secretaria de Obras a possibilidade de realização de operação tapa buracos em todas as ruas do Distrito de Bom Jesus dos Campos, ainda este ano, pelos motivos que especifica.

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1- Projeto de Lei Ordinária n.º 015/2022-CM, que "Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob n.º 46.097.643/0001-04, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e do Vereador Darci Cardoso da Silva.






PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO 066/2022

CERTIFICO, que a matéria incluída na Ordem do Dia da 26ª Sessão Extraordinária para apreciação em único turno, obteve aprovação por unanimidade dos presentes. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sangão ou veto). São José da Barra/MG, 19/12/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.





PROPOSIÇÃO DE LEI-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 066/2.022

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saolosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saolosedabarra.mg.leg.br

“Altera a Lei nº 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A lei nº 264, de 11 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

.....
XXX – Promover e apoiar campanhas educativas sobre direitos da criança e do adolescente;
XXXI – Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e da LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente.” (NR)

“Art. 23. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente – CTDCA, criado pela Lei Municipal nº 165, de 3 de junho de 2003 em seu artigo 14 e “MANTIDO” por esta lei, é órgão permanente e autônomo, jurisdicional, vinculado ao Setor de Administração e Finanças e funciona em prédio fornecido pelo Município, nos termos do art. 26 desta lei.

Parágrafo único. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros de responderem por obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.” (NR)

“Art. 25. O horário de funcionamento da sede do Conselho Tutelar será das 8h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira, devendo ser garantida a presença de, no mínimo 2 (dois) conselheiros tutelares na parte da manhã e 3 (três) conselheiros tutelares na parte da tarde.

43.

“Art.

....(NR);

“Art. 39. Os candidatos aprovados na prova de conhecimentos estarão habilitados a participarem do processo eleitoral.”

II – A prova será composta por 30 (trinta) questões objetivas e para ser aprovado o candidato deve acertar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das questões.” (NR)

37.

“Art.

“Art. 36. Julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora publicará edital com a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos à prova de conhecimentos prevista no inciso VIII do artigo 33, a ser elaborada por, no mínimo, três examinadores de diferentes áreas de conhecimento, indicados pelo CMDCA, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e/ou vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente.” (NR)

....(NR);

“Art. 28. O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes eleitos, que deverão ser escolhidos no mesmo pleito, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.”

(NR)

§ 2º A Secretaria de Administração e Finanças fiscalizará o cumprimento da jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar e deverá instalar controle de ponto eletrônico na sede do conselho.”

§ 1º Além do horário normal de funcionamento, deve ser garantida a realização de plantão diário de 24 (vinte e quatro) horas e de sobreaviso, conforme escala previamente estabelecida.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@sa010sedabarra.mg.leg.br
Site: www.sa010sedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasiliro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saosjedabarra.mg.leg.br

Site: www.saosjedabarra.mg.leg.br

em Parágrafo único. A participação dos conselheiros titulares e suplentes cursos de capacitação é obrigatória, cabendo a instauração de processo administrativo em caso de não participação." (NR)

"Art. 46. Na qualidade de membros eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão direito a vencimento equivalente ao do cargo de Agente Administrativo do quadro de servidores da Prefeitura, atualizado anualmente de acordo com o índice aplicado à categoria.

.....(NR);

"Art. 48. Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares terão origem na Lei de Orçamento, em dotação orçamentária específica, na unidade de despesa da Secretaria de Administração e Finanças." (NR);

Art.

52.

e Parágrafo único. Ao Conselho Tutelar é vedada a execução de serviços programas de atendimento, os quais deverão ser solicitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas. (NR)

"Art.

67.

XVII - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda atividade político-partidária;
e XVIII - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
XIX - Utilizar o veículo do Conselho Tutelar para fins particulares;" (NR)

"Art. 77. O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal, ou, na sua impossibilidade, por comissão composta por 2 membros do CMDCA e 1 membro indicado pelo Secretário de Administração e Finanças." (NR)





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 19 de dezembro de 2.022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves


Presidente

Vereador Darci Cardoso da Silva

Secretário



TERMO DE CONCLUSÃO
PLO Nº 066/2022

Aos 20/12/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, , Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Fwd: Proposição de Lei Ordinária PLO 065-066 e 067/2022

https://correio.interlegis.leg.br

Fwd: Proposição de Lei Ordinária PLO 065-066 e 067/2022

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

20 de dezembro de 2022 09:48

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Camara Municipal de São José da Barra, em 20 de dezembro de 2022

A Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto:Envia PLO n. 065, 066 e 067

Prezados Assessores

Vimos reencaminhar em formato digital, a proposição denominada: PLO n. 065, 066 e 067, apreciadas e aprovadas em 19/12/2022.

Os referidos projetos em sua versões impressas com com todas tramitações registradas serão enviadas ao Executivo, através do Ofício n.190/2022/CM, nesta presente data.

Atte,

Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza

----- Mensagem Encaminhada -----

De: legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 20 de dezembro de 2022 09:06

Assunto: Proposição de Lei Ordinária PLO 065-066 e 067/2022

Segue Proposição de Lei Ordinária referente aos PLO 065, 066 e 067/2022 aprovados por esta Casa

RECEBIDO
Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG
19/12/2022 HS 11:13
Santos

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Atenciosamente

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes matérias: Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 065/2022, que "Dispõe sobre alteração da Lei n.º 711/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências"; Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 066/2022, que "Altera a Lei n.º 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências" e Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 067/2022, que "Cria o Conselho Municipal de Cultura - COMCUL, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra e dá outras providências", ambos de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, aprovados por esta Casa.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal:

Assunto: encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias – PLO 065/2022, PLO 066/2022, PLO 067/2022

Excelentíssimo Senhor
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Ofício n.º 390/2022
São José da Barra/MG, 19 de dezembro de 2022.

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG**

Recebido em 27/12/2022

Ofício nº 263/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 27 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 784/2022 – “Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 785/2022 – “Altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 786/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 787/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 788/2022 – “Altera a Lei nº 780, de 22 de novembro de 2.022, que dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 790/2022 – “Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 791/2022 – “Altera a Lei nº 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 792/2022 – “Cria o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra/MG, e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 793/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 794/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 795/2022 – “Reconhece de Utilidade Pública Municipal, a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.097.643/0001-04”.

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000 - São José da Barra/MG
Tels: (35) 3523-9118 - Tel/Fax: (35)3523-9200 – www.saojosedabarra.mg.gov.br



Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000 - São José da Barra/MG
Tels: (35) 3523-9118 - Tel/Fax: (35)3523-9200 - www.saojosedabarra.mg.gov.br

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

PAULO SERGIO
Assado de firma
digital por PAULO
SERGIO LEANDRO DE
OLIVEIRA:9594
Oliveira:9594/49800
CPF: 0223.1227
14/059.0300

Atenciosamente,

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 791, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

*Aherra a Lei nº 264, de 11 de março de 2008 e da
outras providências.*

*O Povo de São José da Barra, através de seus
representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º A lei nº 264, de 11 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes
alterações:

“Art. 16.
XXX – Promover e apoiar campanhas educativas sobre direitos da criança e
do adolescente;
XXXI – Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA
(Plano Plurianual), da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da LOA (Lei
Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações
necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do
adolescente.” (NR)

“Art. 23. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CTDCA, criado pela Lei Municipal nº 165, de 3 de junho de 2003 em seu
artigo 14 e “MANTIDO” por esta lei, é órgão permanente e autônomo, não
jurisdicional, vinculado ao Setor de Administração e Finanças e funciona em
prédio fornecido pelo Município, nos termos do art. 26 desta lei.

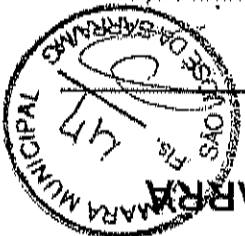
Parágrafo único. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta
seus membros de responderem por obrigações funcionais e administrativas
junto ao órgão ao qual esta vinculado, conforme previsto legal.” (NR)
“Art. 25. O horário de funcionamento da sede do Conselho Tutelar será das 8h
às 16h, de segunda-feira a sexta-feira, devendo ser garantida a presença de, no
mínimo 2 (dois) conselheiros tutelares na parte da manhã e 3 (três)
conselheiros tutelares na parte da tarde.

§ 1º Além do horário normal de funcionamento, deve ser garantida a realização
de plantão diário de 24 (vinte e quatro) horas e de sobreaviso, conforme
escala previamente estabelecida.



Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA



§ 2º A Secretaria de Administração e Finanças fiscalizará o cumprimento de jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar e controle de ponto eletrônico na sede do conselho.” (NR)

“Art. 28. O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes eleitos, que deverão ser escolhidos no mesmo pleito, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.”

.....(NR);

“Art. 36. Julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora publicará edital com a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos à prova de conhecimentos prevista no inciso VIII do artigo 33, a ser elaborada por, no mínimo, três examinadores de diferentes áreas de conhecimento, indicados pelo CMDCA, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e/ou vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente.” (NR)

2

“Art. 37.
II – A prova será composta por 30 (trinta) questões objetivas e para ser aprovado o candidato deve acertar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das questões.” (NR)

“Art. 39. Os candidatos aprovados na prova de conhecimentos estarão habilitados a participarem do processo eleitoral.”

.....(NR);

“Art. 43.
Parágrafo único. A participação dos conselheiros titulares e suplentes em cursos de capacitação é obrigatória, cabendo a instauração de processo administrativo em caso de não participação.” (NR)

“Art. 46. Na qualidade de membros eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão direito a vencimento equivalente ao do cargo de Agente Administrativo do quadro de servidores da Prefeitura, atualizado anualmente de acordo com o índice aplicado à categoria.

.....(NR);



Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA



Art. 48. Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares terão origem na Lei de Orçamento, em dotação orgamentária específica, na unidade de despesa da Secretaria de Administração e Finanças." (NR);

Art. 52.

Parágrafo único. Ao Conselho Tutelar é vedada a execução de serviços e programas de atendimento, os quais deverão ser solicitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas. (NR)

Art. 67.
XVII - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
XVIII - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

XIX - Utilizar o veículo do Conselho Tutelar para fins particulares." (NR)

Art. 77. O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal, ou, na sua impossibilidade, por comissão composta por 2 membros do CMDCA e 1 membro indicado pelo Secretário de Administração e Finanças." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 20 de dezembro de 2022.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

